



PROCESSO LICITATORIO Nº: 046/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 006/2023

EDITAL

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.612.476/0001-46, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público nos termos deste “Edital”, que realizará a “**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa física e ou jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clínica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população, credenciamento este que dada a emergência na contratação dos serviços, o período do credenciamento dar-se-á de (02.05 a 22.05.2023 – até as 14:00 horas – horário de Brasília) e, a sessão pública de avaliação da documentação dar-se-á no dia (22.05.2023 com início às 14h:00m – horário de Brasília), trabalhos estes que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Município, devidamente constituída nos termos da Portaria nº 002, de 02.01.2023, onde a futura contratação dos profissionais médicos dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, onde a prestação dos serviços será para o período remanescente do presente exercício e encerrar-se-á no dia (31.12.2023), onde pautando pela oferta do atendimento dos serviços de plantão médicos à população, de forma ininterrupta, os procedimentos de credenciamentos ficarão em aberto a partir do dia (23.05 até 31.12.2023), credenciamento este que será considerado como cadastro de reserva, para a eventual contratação, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 046/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2023 – Chamada Publica nº 006/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento.:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar médico para o atendimento da população, nos finais de semana e nos dias de feriados, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa física e ou jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos com habilidade em clínica geral, para a prestação de serviços de plantões médicos presenciais na sede do Município de Japonvar, em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificação técnica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico que é parte integrante deste edital, onde a entrega dos envelopes contendo a documentação para procedimentos de credenciamento, dar-se-á no período de (02.05 a 22.05.2023 até as 14:00 horas – horário de Brasília).



1.2 A sessão pública de apreciação da documentação de credenciamento dar-se-á no dia (22.05.2023 – com início às 14:00 horas) e, será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída para o fim.

1.2 Os requisitos para o procedimento de credenciamento, bem como os dados informativos, são os detalhados neste instrumento/edital, fazendo parte do mesmo, no que couber ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificação técnica e no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

1.3 O critério de distribuição de plantões entre os profissionais contratados, será em observância a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando os profissionais contratados na obrigação do cumprimento da escala, sob pena de incorrer em penalidades legais.

1.4 Objetivando celeridade no atendimento de pacientes que vier a procurar pelo atendimento medico, fica vedado os procedimentos de plantões de sobre aviso, portanto os profissionais plantonistas deverão permanecer no local do atendimento medico, prestar os serviços em caráter de emergência.

1.5 As partes ficam vincula ao teor deste edital da chamada publica e aos ditames da Lei Federal de licitações n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.6 Em observância ao interesse publico, será objeto de aplicação das prerrogativas do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

1.6 A futura contratação não será objeto de pretensão de reajustamento de preços.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 As quantidades de plantões presenciais e os valores limites que o Município se limita a pagar são as detalhadas no quadro abaixo, onde os quantitativos de plantões estimados será objeto de divisão entre os números de profissionais que acudirem o chamamento para procedimento de credenciamento durante o prazo para procedimentos de credenciamento que será realizado no dia (22.05.2023), prazo este definidos neste edital, sendo assegurado a todos credenciado neste prazo o direito de ver sua contratação, onde os quantitativos de cada tipo de plantão medico, conforme distribuído nos itens dos quadros abaixo, será objeto de divisão entre os profissionais credenciados para a celebração do contrato administrativo, onde o credenciamento ficará em aberto até (31.12.2023), para eventuais interessados os que poderá vir a ser contratados pelo Município conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e conforme detalhado neste edital.

1.1 Os quantitativos, a descrição dos tipos de plantões e os valores limites que o Município limitar a contratar encontram-se detalhados no quadro abaixo.

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv.	150	MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) E FERIADOS (EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.230,00	334.500,00



02	Serv.	60	MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.405,00	144.300,00
03	Serv.	50	MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.115,00	55.750,00
04	Serv.	02	MEDICO CLINICO GERAL IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE NATAL/VÉSPERA 24 E 25 DE DEZEMBRO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00
05	Serv.	02	MEDICO CLINICO GERAL V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE ANO NOVO/VÉSPERA 31/12 A 01/01). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00
06	Horas	50	MEDICO CLINICO GERAL VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL POR HORA TRABALHADA. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	93,00	4.650,00

1.2. Cadastro de reserva para futura contratação (lista de espera)

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv	30	MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) E FERIADOS (EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.230,00	66.900,00
02	Serv	20	MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.405,00	48.100,00



03	Serv	20	MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.115,00	22.300,00
----	------	----	--	----------	-----------

2.2 O prazo para os procedimentos de entrega dos envelopes contendo a documentação do interessado no credenciamento para a contratação imediata para a prestação dos serviços de plantão médico, conforme distribuído nos itens do quadro detalhado no subitem 1.1 será no período de (02.05.2023 a 22.05.2023 – até as 14:00 horas – horário de Brasília).

2.3 A data de realização da sessão pública, pautando na apreciação da documentação para credenciamento dar-se-á no dia (22.05.2023 – às 14:00 horas), e, na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional para cada tipo de plantão, conforme distribuído no quadro acima, os quantitativos de serviços, serão divididos em igualdade entre os credenciados para a futura contratação.

2.4 Em decorrência de fato superveniente que venha ensejar na rescisão contratual com o plantonista, onde pautando em disponibilizar serviços médicos em tempo célere, **o prazo para credenciamento permanecerá em aberto como lista de espera**, para futura e eventual contratação, a partir do dia (23.05 até o dia 31 de outubro do corrente ano).

2.5 Na ocorrência de fatos superveniente, conforme elencado no item 1.3 e havendo mais de um profissional credenciado na lista de espera, os quantitativos de plantões remanescente do profissional que venha ensejar na rescisão contratual, será transferido para o primeiro profissional medico constante da lista de espera.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

3.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, devendo fazer juntada da documentação abaixo:

3.2.1 Pessoa física

3.2.1.1 - Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada e acompanhada da seguinte documentação:

- Documento de identificação – Carteira de Identidade (cópia simples) e ou copia do certificado de conclusão do curso de medicina com qualificação em clinica geral.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia simples);
- Comprovante de endereço (agua, luz e ou telefone).
- Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a



“d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

h) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador.

3.2.2 Pessoa jurídica

3.2.2.1 - Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

c) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

g). Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

h) Rol dos profissionais que irão prestar os serviços de plantonistas, acompanhado de cópia da carteirinha de identidade profissional (CRM), acompanhada de declaração firmada pelo profissional atestando que concorda em prestar serviços junto ao Município de Japonvar em nome da pessoa jurídica credenciada.

i) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a



mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

3.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

3.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

3.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Prefeitura municipal de Japonvar, localizada na Rua Curitiba, nº 112 Centro – Japonvar-MG, de 7:30 às 11:30 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, no período de 02 de maio de 2.023 a 22 de maio de 2.023, até as 14:00 horas), data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento, com direito a contratação imediata.

3.6 Ficará aberto o procedimento de credenciamento como cadastro de reserva durante o período de (23.05.23 a 31.12.2023), conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

3.7 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL FASE DE CREDENCIAMENTO

4.1 A avaliação documental pautando no credenciamento para a futura contratação, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município, com participação da Comissão Especial constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, onde os trabalhos de avaliação documental dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia (23.05.2023 a partir das 14h:00m – horário de Brasília)

4.2 Após concluso dos trabalhos de avaliação documental, a Comissão Permanente de Licitação elaborará ata de registro de ocorrência, circunstanciado todos fatos que ensejaram no credenciamento, ata esta que seguirá assinada por todos, onde findo os trabalhos a Comissão Permanente de licitação elaborará lista contendo os dados dos respectivos credenciados (pessoa física e ou jurídica), identificando o respectivo tipo de plantão em que o mesmo realizou o seu credenciamento, e divulgará o resultado no quadro de aviso e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e encaminhará o processo para a Autoridade Máxima Municipal para o despacho decorrente.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 Considerando a emergência na contratação dos serviços de plantão medico e, uma vez concluído os trabalhos, o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para exarar o devido despacho de Homologação.



5.2 O resultado final da Chamada Pública será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da prefeitura e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br

6 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Considerando a emergência na contratação dos serviços de plantão médico, a convocação dos candidatos será feita através e-mail e ou de correspondência enviada via correio, através (AR), cujo candidato convocado deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da correspondência, a qual será expedida no dia (24.05.2023) para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

6.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 6.1, implicará na consideração como desistente.

6.3 Os classificados no Processo de Credenciamento, serão contratados através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, sob o Regime de contrato administrativo, pelo período remanescente do presente exercício e encerrar-se-á no dia (31.12.2023).

6.4 No ato contratação o candidato deverá apresentar as seguintes declarações:

6.4.1 Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, acompanhada de todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts, trabalhista.

7. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada pública nº 006/2023, objeto do Processo Licitatório nº 046/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física (Ficha 781, 782 e 783) // 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 784, 785 e 787)

8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

8.2 O profissional responsável pela prestação dos serviços como plantonista, contratado, na forma contida neste Edital e do detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, será avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.

8.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:



8.4.1 a pedido do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

8.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

8.4.3 quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

8.4.4 insuficiência de desempenho profissional.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DOS ANEXOS

10.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos anexos I – minuta do contrato administrativo e do anexo II – projeto básico/especificação técnica, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas -MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 006/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar, 28 de abril de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar médico para o atendimento da população, nos finais de semana e nos dias de feriados, justifica-se a realização de chamada pública objetivando de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa física e ou jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos com habilidade em clínica geral, para a prestação de serviços de plantões médicos presenciais na sede do Município de Japonvar, em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado neste projeto básico/especificação técnica.

SINTESE DO OBJETO: “chamada pública para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa física e ou jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clínica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1 Os quantitativos, a descrição dos tipos de plantões e os valores limites que o Município limitar a contratar encontram-se detalhados no quadro abaixo.

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv.	150	MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) E FERIADOS (EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.230,00	334.500,00
02	Serv.	60	MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.405,00	144.300,00
03	Serv.	50	MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.115,00	55.750,00
04	Serv.	02	MEDICO CLINICO GERAL IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE NATAL/VÉSPERA 24 E 25 DE DEZEMBRO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00



05	Serv.	02	MEDICO CLINICO GERAL V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE ANO NOVO/VÉSPERA 31/12 A 01/01). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00
06	Horas	50	MEDICO CLINICO GERAL VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL POR HORA TRABALHADA. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	93,00	4.650,00

1.2. Cadastro de reserva para futura contratação (lista de espera)

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv	30	MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) E FERIADOS (EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.230,00	66.900,00
02	Serv	20	MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.405,00	48.100,00
03	Serv	20	MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.115,00	22.300,00

1.2 O prazo para os procedimentos de entrega dos envelopes contendo a documentação do interessado no credenciamento para a contratação imediata para a prestação dos serviços de plantão médico, conforme distribuído nos itens do quadro detalhado no subitem 1.1 será no período de (02.05.2023 a 22.05.2023 – até as 14:00 horas – horário de Brasília).

1.3 A data de realização da sessão pública, pautando na apreciação da documentação para credenciamento dar-se-á no dia (22.05.2023 – às 14:00 horas), e, na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional para cada tipo de plantão, conforme distribuído no quadro acima, os quantitativos de serviços, serão divididos em igualdade entre os credenciados para a futura contratação.

1.4 Em decorrência de fato superveniente que venha ensejar na rescisão contratual com o plantonista, onde pautando em disponibilizar serviços médicos em tempo célere, **o prazo para credenciamento permanecerá em aberto como lista de espera**, para futura e eventual contratação, a partir do dia (23.05 até o dia 31 de dezembro do corrente ano).



1.5 Na ocorrência de fatos superveniente, conforme elencado no item 1.3 e havendo mais de um profissional credenciado na lista de espera, os quantitativos de plantões remanescente do profissional que venha ensejar na rescisão contratual, será transferido para o primeiro profissional medico constante da lista de espera.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica (Ficha 781, 782 e 783) // 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 784, 785 e 787)

2.2 Considerando que a vigência do contrato será até (31.12.2023), onde considerando que trata-se de serviços de presunção continuada e, na ocorrência da necessidade de prorrogação de vigência dos contratos, a dotação orçamentária do exercício seguinte será inserida no termo de aditamento.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período remanescente do presente exercício e encerrar-se-á no dia 31.12.2023.

3.2 Em observância ao interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O critério de distribuição de plantões entre os profissionais contratados, será em observância a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando os profissionais contratados na obrigação do cumprimento da escala, sob pena de incorrer em penalidades legais.

4.2 Objetivando celeridade no atendimento de pacientes que vier a procurar pelo atendimento médico, **fica vedado os procedimentos de plantões de sobre aviso**, portanto os profissionais plantonistas deverão permanecer no local do atendimento médico, prestar os serviços em caráter de emergência.

4.3 As partes ficam vincula ao teor do edital da chamada pública e aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4 Em observância ao interesse público, será objeto de aplicação das prerrogativas do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.5 A futura contratação não será objeto de pretensão de reajustamento de preços.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da planilha da efetiva prestação dos serviços.



6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, com atribuições nos termos da lei.

6.2 Notificar, formalmente ao Contratado, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e ou na ocorrência de eventual declínio na qualidade na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês, escala dos plantões diários e de finais de semana e eventuais feriados, que serão prestados no mês subsequente, permitindo ao profissional o direito de realizar permuta entre os profissionais (troca de plantões), vedada a venda de plantão.

6.5 Disponibilizar instalações adequadas para atendimento dos serviços profissionais médicos, bem como disponibilizar, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.6 Pautando pela celeridade no atendimento ao paciente que requer eventual cuidado médico, o Município deverá disponibilizar ainda estrutura no local da prestação dos serviços médicos, para que o profissional médico possa repousar, bem como custear as despesas com alimentação do profissional médico.

6.7 Realizar os devidos pagamentos no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços.

6.8 Disponibilizar nas Unidades Básicas de Saúde, estruturas (camas, roupa de cama e toalha de banho) para que o profissional médico possa fazer uso, pautando na sua permanência de forma ininterrupta no local de prestação dos serviços.

6.9 Para a eficácia dos contratos administrativos realizar a publicação dos seus extratos nos órgãos oficiais, (quadro de aviso e no site oficial do Município e no portal da transparência) para conhecimento público.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes aos serviços prestados.

7.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 Cumprir rigorosamente a carga horária inerente ao plantão para o qual for designado, pautando pela pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, cumprindo a carga horária do



plantão, com permanência de forma ininterrupta no local do plantão, pautando no atendimento médico imediato, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.4 Custear por sua conta e risco eventuais despesas com transporte até a sede do Município, bem como custear as despesas com alimentação, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

7.5 Aceitar e cumprir rigorosamente a escala de plantões presenciais, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo permanência constante nas estruturas do local da prestação dos serviços médicos, pautando na celeridade do atendimento do paciente que venha a requerer avaliação e ou cuidados médicos, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

7.6 Na ocorrência do profissional medico por questão de foro íntimo venha manifestar desinteresse na continuidade na prestação dos serviços, nos termos do contrato administrativo firmado entre as partes, o mesmo deverá encaminhar instrumento formal (por escrito) à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativo por descumprimento da obrigação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O profissional medico que vier a habilitar no credenciamento em conformidade com as regras do edital e, que for convocado e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Japonvar, apresentar documentação falsa exigida no edital, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global estimado no instrumento contratual, sujeito ainda nas demais penalidades detalhadas na minuta do contrato administrativo, penalidades estas que dar-se-á em observância aos termos da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa..

Japonvar, 28 de abril de 2023

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLANTÃO MEDICO NA FORMA PRESENCIAL**

Contrato Administrativo nº:...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: **046/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **009/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **006/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112 Centro – Japonvar - MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Welson Gonçalves da Silva, ...(.....qualificar.....), e de outro lado (..... qualificar....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a “prestação de serviços médicos, objetivando a realização de plantão presencial, no Centro de Saúde....., sede do Município, objeto do credenciamento realizado nos termos do edital da “**Chamada Publica nº 006/2023**”, conforme descrito na clausula primeira e, em conformidade com o detalhado no anexo I – projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, contratação esta através de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho do Processo Licitatório 046/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas elencadas abaixo.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar médico para o atendimento da população, nos finais de semana e nos dias de feriados, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa física e ou jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos com habilidade em clínica geral, para a prestação de serviços de plantões médicos presenciais na sede do Município de Japonvar, em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado neste projeto básico/especificação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços de plantão médico a ser prestados in loco (sede do Município de Japonvar), em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
....	Serv		Transcrever o tipo de plantão a ser prestado.....		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor unitário de cada plantão R\$......(.....), estimando um valor total de R\$(.....), por conta da prestação de serviços de(.....) plantões, onde nos preços, estão inclusos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física (Ficha 781, 782 e 783) // 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 784, 785 e 787)

5.2 Para o exercício futura será informada nova dotação orçamentaria, através simples apostilamento, nos termos do disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Notificar, formalmente ao Contratado, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e ou na ocorrência de eventual declínio na qualidade na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.4 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês, escala dos plantões diários e de finais de semana e eventuais feriados, que serão prestados no mês subsequente,



permitindo ao profissional o direito de realizar permuta entre os profissionais (troca de plantões), vedada a venda de plantão.

6.1.5 Disponibilizar instalações adequadas para atendimento dos serviços profissionais médicos, bem como disponibilizar, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.1.6 Pautando pela celeridade no atendimento ao paciente que requer eventual cuidado médico, o Município deverá disponibilizar ainda estrutura no local da prestação dos serviços médicos, para que o profissional médico possa repousar, bem como custear as despesas com alimentação do profissional médico.

6.1.7 Realizar os devidos pagamentos no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços.

6.1.8 Para a eficácia dos contratos administrativos realizar a publicação dos seus extratos nos órgãos oficiais, (quadro de aviso e no site oficial do Município e no portal da transparência) para conhecimento público.

6.2. Do Contratado:

6.2.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3 Cumprir rigorosamente a carga horária inerente ao plantão para o qual for designado, pautando pela pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6.2.4 Custear por sua conta e risco eventuais despesas com transporte até a sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Aceitar e cumprir rigorosamente a escala de plantões presenciais, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo permanência constante nas estruturas do local da prestação dos serviços médicos, pautando na celeridade do atendimento do paciente que venha a requerer avaliação e ou cuidados médicos, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

6.2.6 Na ocorrência do profissional médico por questão de foro íntimo venha manifestar desinteresse na continuidade na prestação dos serviços, nos termos do contrato administrativo firmado entre as partes, o mesmo deverá encaminhar instrumento formal (por escrito) à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativo por descumprimento da obrigação.



6.2.7 Assumir total responsabilidade pelo atendimento dos serviços médicos, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade quanto aos serviços prestados junto a pacientes que venha requer cuidados médicos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratado** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Em face ao que descreve o subitem 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM
HABILIDADE EM CLINICA GERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES
PRESENCIAIS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **046/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **009/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **006/2023**

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente manifestar interesse no credenciamento de serviços médicos plantonista correspondente ao item(.....), do anexo I – projeto básico/especificações técnicas, onde uma vez que tomei conhecimento do inteiro teor do edital e da minuta do contrato administrativo, onde concordo com todo o transcritos e, em face disto apresento o envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº.....

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,de de

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

Assinatura



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº: **046/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **009/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **006/2023**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVES PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:/2023

Nome:CNPJ/CPF Nº:

Endereço:.....

Telefone (.....)..... email:.....

Tipo de Plantão pretendido no credenciamento: item(.....) do anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Nome do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:

.....CPF.....

Assinatura do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PLANTÕES PRESENCIAIS

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **046/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º **009/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **006/2023**

SÍNTese DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa física e ou jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clinica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 02/05/2023 até o dia 22/05/2023, até as 14:00 horas

CADASTRO DE RESERVA: Os procedimentos de credenciamentos permanecerão em aberto a partir do dia (23.05.2023), e encerrar-se-á no dia (31.12.2023).

O Edital da Chamada Publica, encontra-se publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br e, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do do e-mail licitacaojaponvar@gmail.com – Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 28 de abril de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 002, de 02/01/2023